



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.091, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação em locais de fácil acesso os lavatórios públicos, com pias, água e sabão para higienização das mãos em área de grande circulação, no âmbito do município de Ananindeua.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a instalação de lavatórios públicos com pia para higienização das mãos com água e sabão, em áreas de grande circulação, em todas as escolas municipais, nos mercados municipais, feiras livres cobertas ou descobertas e agências bancárias, instalados no município de Ananindeua, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus/COVID 19 e outros micro-organismos causadores de doenças.

Parágrafo único - Na instalação dos lavatórios deverão ser observadas as regras atinentes à acessibilidade das pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º. Em fomento à política pública de combate ao Coronavírus/COVID19, os lavatórios públicos deverão ser equipados também, com lixeiras devidamente sinalizadas para o descarte de máscaras usadas, luvas e afins.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias público-privadas com objetivo de viabilizar e agilizar a execução desta lei, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Parágrafo único – Os convênios e parcerias citadas no caput deste artigo, poderão ser firmados a título gratuito com empresas privadas e/ou comerciantes locais para instalação e manutenção dos lavatórios públicos, com o fito de incentivar a participação da sociedade no combate ao Coronavírus/COVID 19 e outros micro-organismos.

Art. 4º. Os órgãos públicos da saúde e da educação farão campanhas por meio das diversas mídias, devendo dar atenção especial ao corpo docente e discente das escolas, aos clientes das feiras, mercados e bancos e às pessoas em situação de rua, mostrando a importância da higienização das mãos para evitar a disseminação de doenças causadas por micro-organismos no município de Ananindeua.

Art. 5º. O Poder Público incentivará a prática do asseio das mãos junto a organizadores de eventos com grande concentração de público, por meio de lavabos adequados nos diversos pontos de movimentação.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar remanejamento e dotações orçamentárias necessárias à implantação dos lavatórios e aquisição dos produtos de higiene, e ainda, a seu critério, utilizar os recursos para execução desta lei das dotações orçamentárias destinadas ao combate do Coronavírus/COVID 19, no âmbito de Ananindeua.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**